LEI ORDINÁRIA Nº 713/2002 de 16/12/2002.

Concede abono financeiro aos servidores municipais que identifica e dá outras providências.

Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e visando dar cumprimento ao disposto no §5º do artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, faz saber que a Câmara votou e ele sanciona esta Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de um abono pecuniário, em parcela única, de até 160 % (cento e sessenta por cento) sobre o respectivo vencimento base de cada professor municipal do ensino Fundamental e ensino Infantil em efetivo exercício do magistério, seja ele admitido em caráter efetivo ou temporário.

§1º - O abono único será pago conjuntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2002.

§2º - O abono não se incorpora ao vencimento do servidor.

§3º - Os professores admitidos em caráter temporário como ACTs, perceberão o abono de que trata este artigo desde que tenham lecionado pelo menos 06 (seis) meses no ano letivo de 2002.

Art. 2º. Para as despesas decorrentes da presente Lei, serão usados recursos constantes do orçamento do exercício de 2002.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 16 de dezembro de 2002.

Rudi Aloísio Rasch
Prefeito Municipal